



JUNTA DE FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DO PRANTO



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E SERVIÇOS



Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro) e para cumprimento do disposto no artº 99 do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (Código do procedimento Administrativo) é proposto, para aprovação pela Assembleia de Freguesia, o presente Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Serviços para a Freguesia de Nossa Senhora do Pranto.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente projeto de regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico tributário, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, informações e certidões, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º Valor das Taxas

1. O valor das taxas a cobrar pela freguesia é o constante da Tabela de Taxas anexa.
2. O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.
3. A taxa terá em conta os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e amortizações a realizar pela autarquia.

Artigo 6.º Fórmula de Cálculo das Taxas

As fórmulas de cálculo de apuramento dos custos reais das taxas constantes da Tabela anexa tiveram como base o cálculo do custo de cada função, bem ou serviço segundo o sistema de custeio total onde todos os custos são repartidos pelas funções, bens ou serviços.

Após o apuramento dos custos diretos a cada função e a cada bem ou serviço, com a reclassificação dos custos em matérias, mão-de-obra, máquinas e viaturas e outros e procurando cumprir os critérios preconizados no POCAL/SNC-AP procedeu-se à repartição dos custos indiretos pelas funções, bens e serviços prestados com base no peso dos custos diretos apurados.

Artigo 7.º Licenciamento de Canídeos

1 – As taxas das licenças de canídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa única E de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Licenças da Classe A e B: 50% da taxa única E de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe E: 75% da taxa única E de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G e H: 100% da taxa única E de profilaxia médica;



- 3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4 – O valor da taxa única E de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8.º **Atualização de Valores**

1. Os valores previstos são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.
2. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 9.º **Pagamento**

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante Guia de Receita a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º **Pagamento em Prestações**

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo



montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 11.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.



Artigo 13.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Serviços vai ser submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, com vista à recolha de sugestões, ao abrigo do art.º 101 do n.º 1 do CPA e publicado na 2ª série do Diário da República.



ANEXO I

Tabela de Taxas e Serviços

Taxa Administrativa de Licenças de Canídeos	Taxa em vigor
- Categoria a) – Cão de companhia	5,00€
- Categoria b) – Cão de fins económicos / Cão de guarda	5,00€
- Categoria c) – Cão para fins militares	Isento (artigo 5º)
- Categoria d) – Cão para investigação científica	Portaria 1005/92
- Categoria e) – Cão de caça	7,50€
- Categoria f) – Cão guia	Isento (artigo 7º)
- Categoria g) – Cão potencialmente perigoso	10,00€
- Categoria h) – Cão perigoso	10,00€

Taxas Administrativas	Taxa em vigor
Atestados, Certidões e Declarações	3,00€
Autenticação de cópia de documento	5,00€
Certificação de documento	1,50€
Taxas do Cemitério	Taxa em vigor
Realização de funeral	180,00€
Concessão de terreno para sepultura perpétua nos Cemitérios de Paio Mendes e Dornes	1.000,00€
Concessão de terreno para sepultura perpétua com campa empedrada nos Cemitérios de Paio Mendes e Dornes	1.400,00€
Concessão de gavetão no Cemitério de Dornes	1.200,00€
Concessão de ossário no Cemitério de Dornes	600,00€
Concessão de terreno para jazigo tipo capela no Cemitério de Paio Mendes	3.000,00€
Taxa de utilização da Casa Mortuária do Carril	60,00€
Deposição de ossadas/cinzas com intervenção do coveiro	50,00€
Remoção de pedra mármore / tampo de campa	50,00€
Rendas	
Edifício sito na Rua Nossa Senhora do Pranto nº 1-A (Dornes)	300,00€/mês